



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº 213 de 27 de Novembro de 1973

“Estabelece o Quadro Geral de Funcionalismo Municipal, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições”

A Câmara Municipal de Gonçalves decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral do Funcionalismo Municipal, a partir de 1º de Janeiro de 1974, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

Classificação	Cargos	Vencimentos anuais	
Nº de Cargo		Cr\$	
1 – Gabinete e Secretaria do Prefeito			
02	1 – Secretário – FG	<u>4.500,00</u>	4.500,00
2 – Serviço de Fazenda			
10	1 – Chefe do Serviço de Fazenda – FG	6.000,00	
11	1 – Coletor FG	4.800,00	
12	1 – Fiscal Geral – FG	<u>4.500,00</u>	15.300,00
4 – Serviço de Contabilidade			
16	1 – Contador – FG	<u>6.000,00</u>	6.000,00
5 – Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social			
61	5 – Professoras Normalistas	312,00	18.720,00
61	14 – Professoras Leigas	187,20	31.449,60
62	- Professores do Ginásio	28.980,00	
61	1 – Bibliotecário	<u>2.400,00</u>	81.549,60
7 – Serviço Municipal de Estradas de Rodagem			
42	1 – Motorista	4.550,00	4.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 2º - Ficam criadas na Organização Administrativa Municipal as seguintes 5 (cinco) funções gratificadas de diversos valores mensais.

- 1 – Amanuense da Câmara Municipal
- 2 – Secretário
- 3 – Chefe do Serviço de Fazenda
- 4 – Contador
- 5 – Fiscal Geral

Art. 3º - Ficam fixadas em 6% (seis por cento) mensais, por dependente, o abono familiar concedido pela Lei Municipal.

Art. 4º - São declarados de confiança e de livre nomeação pelo Executivo Municipal nos termos do artigo 114, § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais, os cargos de Amanuense da Câmara e Secretário.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais, mediante observância da Lei Municipal reguladora da espécie e lavratura do competente Decreto – Executivo de Distribuição.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1974.

Dada na Prefeitura Municipal de Gonçalves, em 27 de Novembro de 1973.